



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM MINERCAL METALURGIA
LTDA. E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - FEAM PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **MINERCAL METALURGIA LTDA.**, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, através da UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA - URA-ZM, com endereço na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, conforme Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, Dorgival da Silva, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o empreendimento Minercal Metalurgia Ltda., CNPJ nº 04.807.836/0001-53, localizado no KM 228, da Rodovia BR 265, Água Fria, no município de Barroso/MG, formalizou processo de LP + LI + LO para ampliação, SLA nº 1631/2023-LAC1 e, processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), SEI nº 1370.01.0027782/2023-57, em 24/07/2023, para as atividades de códigos A-02-07-0, *Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*; A-05-01-0, *Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco* e A-05-05-3, *Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*, ambas da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que o empreendimento detinha a licença ambiental simplificada nº 078 (P.A. 18653/2018/001/2019), de 30/08/2019, válida até 30/08/2029, concedida para a atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 t/ano; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) tendo capacidade instalada de 250.000 t/ano; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) com 0,130 km de extensão, ambas da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Considerando que conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 65/2023 (SEI nº 74033693), de 21/09/2023, o empreendimento faz o tratamento de minerais a úmido;

Considerando que nos estudos da AIA nº 1370.01.0027782/2023-57 formalizada, para intervir na APP do rio das Mortes (1,35 ha), para a construção de uma ponte, contemplando, além da intervenção em APP, o corte de árvores nativas (78 indivíduos), não havia sido informado que este local é a Reserva Legal declarada no CAR MG-3105905-226DD13F5B564FAEBFA0FF3D2AD107B1 e que posteriormente o empreendedor alterou o local projetado para implantação da referida ponte formalizando um novo processo de DAIA 2100.01.0031757/2023-47 para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1063 hectares de uma área antropizada com presença de árvores nativas isoladas, com a supressão de 20 árvores nativas, para implantação de ponte;

Considerando que durante a vistoria verificou-se a existência de uma estrada de acesso interna e partes das cavas em área de preservação permanente (APP) do rio das Mortes, próximas às coordenadas UTM fuso 23k 606012/7658803,4; 606153,6/7658645,2; e 606322/7658899, não regularizados por meio de autorização de intervenção ambiental;

Considerando ainda que durante a vistoria viu-se que o local onde se pretende instalar a nova frente de lavra, localizado do outro lado do rio das Mortes, possui um talvegue natural onde possivelmente flui um curso d'água intermitente e que a IDE-SISEMA indica este talvegue como drenagem natural;

Considerando que o empreendedor não caracterizou essa linha de drenagem natural nos estudos técnicos apresentados na formalização impossibilitando assim a confirmação sobre a presença ou não de curso d'água intermitente;

Considerando que o empreendimento teve o Processo SLA nº 1631/2023 arquivado por impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, bem como o Certificado LAS/RAS nº 078 (P.A. 18653/2018/001/2019) anulado/cancelado por omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a lavratura do auto de infração nº 323580/2023, em razão da prática da conduta de operar atividades sem licença, dentre outras;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme documento protocolado no Processo SEI nº 2090.01.0009096/2023-80, sob número 77565035, de 24/11/2023, tendo apresentado a documentação completa em 30/11/2023, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 77960820;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Mineral Metalurgia Ltda., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Mineral Metalurgia Ltda. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, A-05-02-0, Porte: Pequeno; Lavra a céu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-02-07-0, Porte: Pequeno; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, A-05-06-2, Porte: Pequeno e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, A-05-05-3, Porte: Pequeno, ambas da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, além de intervenção ambiental corretiva em APP de curso d'água, intervenção ambiental em APP de curso d'água, para a instalação de ponte e uso de recurso hídrico, caracterizado como outorga para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Regularizar as intervenções ambientais futuras e as já ocorridas, através de processo AIA, vinculado ao processo de licenciamento ambiental. Empreendedor deverá rever as intervenções já ocorridas, descritas no Auto de Infração nº 323580/2023. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 03: Protocolar pedido de outorga para Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral (Ver Termo de referência, em <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>, código 26). A exigência se justifica pelo fato de a água do rio das Mortes se comunicar com a cava aluvionar, de onde se extrai os recursos minerais do empreendimento. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do TAC.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Item 04: Atender às informações solicitadas pela URA-ZM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 08: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Comprovação em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC e posteriormente comprovação anual.**

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Item 09: Apresentar análise físico-química do efluente líquido gerado no empreendimento, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM – CERH nº 08/2022.

Prazo: Comprovação em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC e posteriormente comprovação anual.

1. Efluente líquido industrial e sanitário.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
----------------------------	------------------	------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, rio das Mortes ⁽²⁾	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, OD, detergente,	<u>Bimestral</u>
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	<u>Semestral.</u>
Caixa SAO	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO	<u>Bimestral</u>

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

Apresentação das análises – Prazo para protocolo: Seguir a periodicidade, imposta na LAS n° 078.

Relatórios: Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. ° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observação1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o prazo de vigência do documento, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Observação2: O relatório deverá conter as **coordenadas geográficas** dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 1.500,00 UFEMG's, por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA-ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4º da Resolução Semad nº 3.197/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 01 de fevereiro de 2024.

Pela COMPROMITENTE:

Chefe da URA-ZM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 2090.01.0009096/2023-80, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA Mineral Metalurgia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.807.836/0001-53, localizada no KM 228, da Rodovia BR 265, Água Fria, no município de Barroso/MG, neste ato representada, conforme contrato social por Nádia Reis, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº MG12078157 e CPF nº 069.102.126-06, com endereço na Rua Joaquim Meireles, nº 295, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000.

COMPROMITENTE FEAM (URA-ZM), representada por Dorgival da Silva, MASP nº 1.148.513-1.